



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



EXPEDIENTE N.º 093
Em 15 de 04 de 2020

**PROJETO DE LEI N.º 020 DE 15 DE
ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2.021, e dá outras providências”.

Amélia Maria Borges de Oliveira
Presidente

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA,
Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

- I** – As orientações sobre elaboração e execução;
- II** – As prioridades e metas operacionais;
- III** – As alterações na legislação tributária municipal;
- IV** – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V** – Outras determinações de gestão financeira.

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



Parágrafo Único. Integra a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Manter e Desenvolver a Educação Municipal, nos níveis de sua competência (primeiro ao nono anos);
- III – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV – Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V – Reestruturar os serviços administrativos;
- VI – Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII – Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao Idoso e Deficiente Físico;
- VIII – Melhorar a infraestrutura urbana;
- IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3.º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal n.º 4.320, de 1.964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal;
- II – O orçamento de investimentos das empresas não dependentes;

III – O orçamento da seguridade social.

§ 2.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial n.º 163, de 2.001.

§ 3.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo, até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320, de 1.964.

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



§ 4.º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

**Seção II
Das Diretrizes Específicas**

Art. 4.º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2020/2021;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5.º As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2020.

Art. 6.º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2020.

Art. 7.º Para atender ao Art. 4.º, Parágrafo Único, “d”, da Lei Federal n.º 8.069, de 1.990, serão destinados não menos que 1% (um por cento) da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8.º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



Art. 9.º Em adição à reserva prevista no artigo 8.º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 10. Até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 11. Nos moldes do Art. 165, § 8.º da Constituição e do Art. 7.º, I, da Lei Federal 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 2.º Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2.020, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1.º, I, II e IV, da Lei n.º 4.320, de 1.964.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I – Atendimento direto e gratuito ao público;
- II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;
- V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos termos dos ajustes próprios firmados.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



Art. 15. Até 15 (quinze) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – Órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 16. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

**Seção III
Da Execução do Orçamento**

Art. 17. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentaria anual, o Poder Executivo deverá estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1.º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2.º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3.º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para efeito das disposições de que trata o parágrafo 3.º, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considera-se como despesa irrelevante aquela que resulte em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor estimado anual seja inferior a 1,00%

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



(um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no quadrimestre imediatamente anterior à expedição do ato gerador da despesa.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos dos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 22. As prioridades e metas para 2.021 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei referente ao servidor público, nisso incluindo:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimos na despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2.000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1.º Caso o orçamento do legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2.º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até quinze dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 15 de
abril de 2020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paulo de Faria, para o exercício de 2.021.

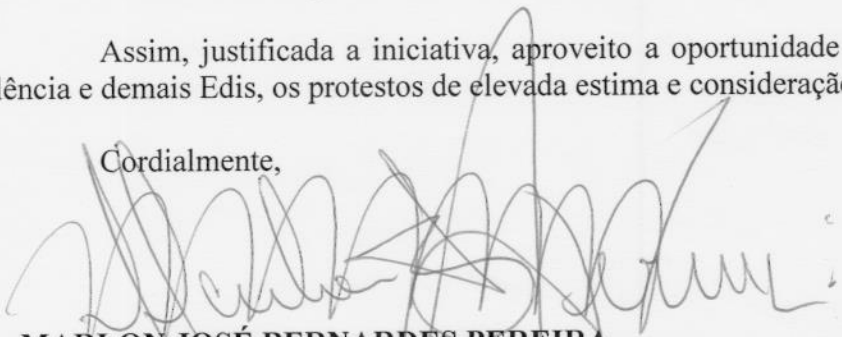
Em obediência ao estabelecido nos artigos 165 § 2º; artigo 166 § 4º; artigo 167 § 1º; artigo 169 § 1º inciso II e artigo 35 § 2º inciso II (Disposições Constitucionais Transitórias), da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101, de 2000 no seu artigo 4º, e demais legislações pertinentes, integrando a estrutura orçamentária e constituindo elo entre os demais componentes, que são o Plano Plurianual e o Orçamento Anual.

Através da LDO são fixadas as metas e prioridades do exercício, obedecendo as políticas e os princípios gerais e específicos para a elaboração do orçamento anual.

A presente propositura foi elaborada de acordo com as normas legais e segundo prioridades definidas em face da expectativa da comunidade e aquilo que a expansão municipal exige como imprescindível. Além de inserir no contexto de uma obrigação legal, o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal é a oportunidade para registrar o agradecimento ao Poder Legislativo pela colaboração que vem prestando para a análise desta propositura, que hão de contribuir para o seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular.

Assim, justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



Paulo de Faria (SP), 15 de Abril de 2.020.

OFÍCIO N.º 058/2020 - PFMFDEJUR

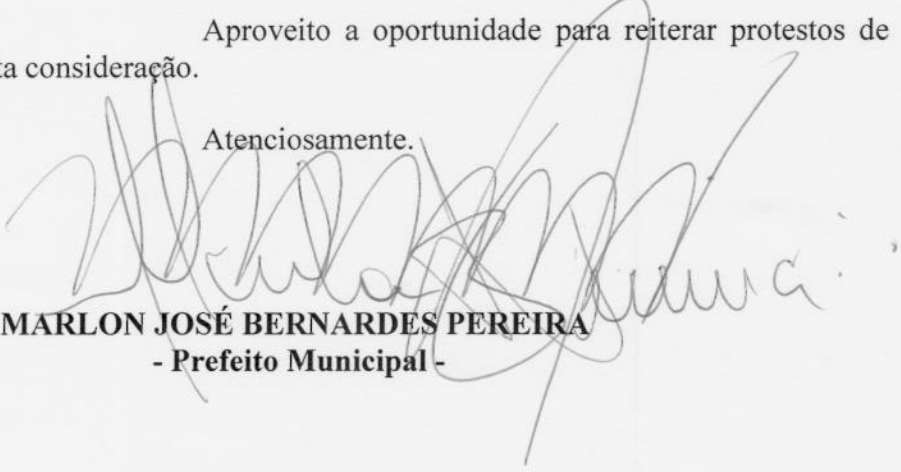
ASSUNTO: “Encaminha Projeto de Lei Ordinária”.

Excelentíssima Senhora:

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei Ordinária que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2.021, e dá outras providências*”, e sua inclusa mensagem.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Sua Excelência, A Senhora
AMÉLIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
PAULO DE FARIA (SP)

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



Câmara Municipal de Paulo de Faria

Estado de São Paulo – CNPJ: 51.351.732/0001-67

Praça Peregrino Benelli, 52 - centro – Fones:(17) 3292-1360 /3292-1730

Comprovante de Protocolo

Nº Protocolo: **46/2020**

Data: **15/04/2020**

Hora: **16:48**

Autor: MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Espécie: Projeto de Lei Nº 20/2020

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências"


Kátia Laurindo Virgílio
Secretária Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



Paulo de Faria/SP, 27 de Maio de 2.020.

OFÍCIO ESPECIAL

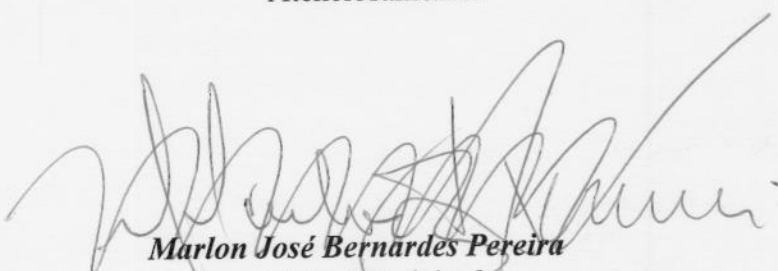
ASSUNTO: “Encaminha anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, conforme solicitado através do Ofício nº 020/2020 – scmpf/klv”.

Excelentíssima Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar os anexos do Projeto de Lei Ordinária que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2.021, e dá outras providências”*, conforme ofício em epígrafe.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Marlon José Bernardes Pereira
Prefeito Municipal

AO EXMO. SRA.

AMÉLIA MARIA BORGES DE OLIEVIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA – SP

Fone: (17) 3802-9200

Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.



Câmara Municipal de Paulo de Faria

Estado de São Paulo – CNPJ: 51.351.732/0001-67

Praça Peregrino Benelli, 52 - centro – Fones:(17) 3292-1360 /3292-1730

Comprovante de Protocolo

Nº Protocolo: **63/2020**

Data: **28/05/2020**

Hora: **15:28**

Autor: MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Espécie: Correspondência Recebida Nº 33/2020

Assunto: Encaminha anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme solicitado através do ofício 020/2020 scmpfklv


Kátia Laurindo Virgílio
Secretária Administrativa